7 THO CEIL 11 15

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de março de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



RESOLUÇÃO №1, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Publica as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, no uso das competências que lhe confere os incisos II, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações,

RESOLVE:

№ 43, sexta-feira, 4 de março de 2016

Art. 1º Publicar as deliberações anexas, na forma do previsto no artigo nº 24 do Regimento Interno da X Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 7 a 10 de dezembro de 2015, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, com o tema "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº1, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Deliberações da Plenária Final da X Conferência Nacional de Assistência Social Prioridades por Região

CENTRO-OESTE

- 1. Elaborar diagnóstico socioassistencial e socioterritorial, para implementar políticas públicas regionais com recorte étnico-racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, através de equipes específicas de vigilância socioassistencial.
- 2. Fortalecer o diálogo e implantar processos de decisão conjunta entre os conselhos de assistência social e os coletivos que tratam da migração, refúgio e tráfico de pessoas, visando a garantia dos direitos desses públicos.
- 3. Garantir recursos e implantar serviços de PSB e PSE às populações indígenas, tais como construção e manutenção de CRAS e CREAS, implantação de serviços especializados em famílias acolhedoras a crianças e adolescentes, albergues e abrigos para a população indígena migrante, garantindo formação específica para trabalhadores do SUAS em comunidades indígenas, respeitando a Convenção 169/OIT e a Constituição Federal de 1988.
- 4. Garantir recursos federais para implantar equipes volantes, CRAS e CREAS específicos para municípios e áreas de fronteiras, populações tradicionais como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos da reforma agrária e assentamentos rurais, conforme a lei brasileira de inclusão, e garantir a execução dos serviços com equipamentos e veículos adequados.
- 5. Implantar e cofinanciar unidades de acolhimento para mulheres vítimas de violência e Centros POP em polos regionais;
- 6. Implantar e implementar sistema nacional de vigilância socioassistencial, de forma integrada entre as 3 esferas de governo, garantindo cofinanciamento.
- 7. Inserir no Plano de Educação Permanente PEP-SUAS inclusive com a participação dos usuários os conteúdos referentes à migração, refúgio, tráfico de pessoas, população em situação de rua e povos tradicionais, capacitando a Rede SUAS para a atenção integral, visando a prevenção, atendimento e vigilância socioassistencial às ordens de violações de direitos, desses públicos.
- 8. Integração e fortalecimento das redes de atenção regionalizadas aos direitos dos (as) migrantes nacionais e estrangeiros (as), independentemente da condição de entrada e do status jurídico, implantando, implementando e qualificando serviços na PSB e PSE, visando atenção integral aos (as) migrantes, população local, populações tradicionais, pessoas em situação de tráfico, refúgio, resgatados do trabalho escravo e população em situação de rua, assegurando dotação

orçamentária específica nas 3 (três) esferas de governo, ampliando o cofinanciamento da assistência social Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

NORDESTE

- 9. Ampliar e garantir o cofinanciamento e a cobertura dos serviços, programas e projetos nas áreas rurais, no enfrentamento das situações de desproteções, mapeando as situações que necessitam de cuidados mais urgentes e extremos, especialmente no atendimento nas áreas mais vulneráveis como semiárido, áreas de barragens e áreas impactadas por grandes projetos.
- 10. Garantir e ampliar o cofinanciamento e a cobertura dos serviços, programas e projetos e benefícios no enfrentamento das situações de desproteções, com ênfase no fator seca no semiárido nordestino, na perspectiva de valorização do potencial das famílias com equivalência nas áreas rural e urbana e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganas, comunidades de terreiro, pessoas com deficiência, LGBT dentre outras, considerando as especificidades de cada região do país.
- 11. Garantir e exigir a acessibilidade e materiais em braile em todos os espaços da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal 10.098/2000 e o Decreto Federal 5.296/2004, bem como garantir e inserir como trabalhadores do SUAS os profissionais em libras.
- 12. Garantir o cofinanciamento dos serviços por parte dos estados, além de ampliar o cofinanciamento federal existente, de forma a universalizar as proteções sociais a todos os municípios brasileiros.
- 13. Implantar, implementar, cofinanciar e garantir a manutenção de CRAS e CREAS itinerantes nas áreas rurais, ribeirinhas, novos aglomerados habitacionais, ciganos, marisqueiros, pescadores, populações do semiárido, povos de terreiro, indígenas e outras comunidades, ofertando lanchas e equipes volantes.
- 14. Qualificar os profissionais no que diz respeito às normativas, metodologias e especificidades dos usuários (LGBT, negros, quilombolas, indígenas, pescadores, extrativistas, ciganos, ribeirinhos, pessoas com deficiência, idosos, população de rua, comunidades tradicionais e de terreiros, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros) ressignificando o trabalho social com famílias.
- 15. Regulamentar a lei de repasse de recursos financeiros arrecadados no pré-sal, garantindo a aplicação destes recursos na Política Pública de Assistência Social para os entes federados, vinculado ao cumprimento das metas do pacto de aprimoramento da gestão.
- 16. Desenvolver projetos, a partir de diagnóstico em cada comunidade, de qualificação para o trabalho (que contribuam com a identidade cultural dos povos) e acesso à renda para os povos indígenas.

17. Reconhecer o semiárido nordestino como fator nordeste, garantindo o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para este fim, articulando as demais políticas públicas.

NORTE

- 18. Considerar o fator amazônico e a grande extensão territorial no critério populacional para implantação dos CRAS e CREAS e demais equipamentos públicos.
- 19. Garantir a aquisição de meios de transporte terrestre e fluvial adequado à realidade local (ribeirinho, indígena, quilombola, rural e outros).
- 20. Garantir o cofinanciamento do Governo Federal, a partir da revisão da LOAS, estadual e municipal destinados à gestão, aos serviços ofertados e aos benefícios eventuais na Assistência Social, de acordo com as necessidades e especificidades regionais e locais, considerando o fator amazônico.
- 21. Instituir rede de enfrentamento ao combate ao uso de drogas, tráfico de pessoas e exploração sexual em parceria com Sistema de Garantia de Direito e demais políticas públicas, incluindo as diversidades municipais.
- 22. Integração e fortalecimento das redes de atenção aos direitos dos (as) migrantes nacionais e estrangeiros (as), independentemente da entrada e do status jurídico, implantando, implementando e qualificando serviços da proteção básica e especializada, visando atenção integral aos (as) migrantes e as populações locais tradicionais, especialmente as pessoas em situação de tráfico, de refúgio, resgatadas do trabalho escravo e populações em situação de rua.
- 23. Pactuar a nova escala de porte de município ou desagregação dos intervalos populacionais, a partir do proposto na PNAS 2004, compreendendo as especificidades e diversidade dos municípios brasileiros.
- 24. Propor alteração constitucional na definição do percentual de no mínimo 10% da receita corrente liquida no orçamento geral da união, estados e municípios para o financiamento do SUAS.
- 25. Realizar qualificação das equipes fixas e volantes sobre o trabalho ofertado às famílias de comunidades tradicionais.

SUDESTE

- 26. Ampliar e garantir apoio técnico, cofinanciamento e ações de formação e capacitação pelos entes federados, de forma contínua, para a execução de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.
- 27. Ampliar o cofinanciamento compartilhado pelos três entes para a garantia da ampliação do CRAS, visando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e de risco social das áreas rurais e de grande extensão, equipes volantes e infraestrutura necessária para garantir o atendimento às especificidades desse seguimento incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentamentos, mananciais e outras comunidades tradicionais garantindo transporte específico para acesso aos serviços, programas, projetos socioassistenciais.
- 28. Implantar serviços regionalizados de alta complexidade sob execução do Estado com cofinanciamento estadual e federal, considerando as demandas municipais.
- 29. Incluir nas orientações técnicas e metodológicas dos serviços, formas específicas para oferecer o atendimento que assegure atenção às especificidades de público e diversidades territoriais, tais como: zona urbana, zona rural, área de proteção indígena, assentamentos, população cigana, quilombola, comunidades tradicionais, com temas relacionados ao ciclo de vida, gênero, localização geográfica, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, questões étnico racial e problemas oriundos de questões ambientais.
- 30. Mobilizar os usuários do SUAS e a população em geral através de campanhas, fóruns e afins, visando garantir o empoderamento político e a efetiva participação da população.
- 31. Pactuar nova escala de porte de municípios com desagregação dos intervalos populacionais, a partir do proposto na PNAS/2004, compreendendo as especificidades e diversidades dos municípios brasileiros.
- 32. Rever a NOBRH, considerando a composição das equipes de referência das unidades e dos serviços, a instalação das mesas de gestão do trabalho nas três esferas (incluindo o PCCS do SUAS, jornada de trabalho de 30 horas), a PNEP e a instalação dos núcleos de Educação Permanente nas Três Esferas.
- 33. Garantir cofinanciamento nas três esferas para construção de unidades da rede socioassistencial, com infraestrutura e acessibilidade adequadas à especificidade do território com provisões de equipamentos e transporte.

- 34. Apoiar a implementação da política nacional de migração, com articulação da política de assistência social e das demais políticas, ampliando o cofinanciamento das três esferas de governo com o estabelecimento de metodologia e capacitação específica. No que concerne à capacitação incluir o ensino da língua estrangeira para os técnicos e língua portuguesa para os imigrantes, sendo esta responsabilidade da Política de Educação.
- 35. Aprimorar o apoio técnico da União e Estados, priorizando a orientação e a assessoria técnica às entidades e aos serviços voltados para mulheres e jovens da zona rural e urbana, população indígena, quilombolas e pessoas com deficiência, promovendo a integração ao mundo do trabalho.
- 36. Criar equipes multidisciplinares volantes que atendam os povos tradicionais, assentamentos, imigrantes e população rural com cofinanciamento estadual e federal para estruturas e veículos aos municípios independentemente do número de habitantes, porte dos municípios e extensão do km 2.
- 37. Criar unidades de acolhimento e serviços de média complexidade para o atendimento de migrantes tanto em regiões de fronteira como em centros onde haja demanda, a partir de um estudo qualificado e a implantação de um diagnóstico social através de um sistema integrado de informações. Além do cofinanciamento estadual e federal, apoio técnico e capacitação para esse serviço específico.
- 38. Garantir cofinanciamento nas três esferas para a construção de unidades da rede socioassistencial com infraestrutura, acessibilidade adequada às especificidades do território.
- 39. Integrar e fortalecer as redes de atenção aos direitos dos (as) migrantes nacionais e estrangeiros (as), independente da condição de entrada e do status jurídico, implantando, implementando e qualificando serviços na proteção básica e especial, visando atenção integral aos (às) migrantes, especialmente as pessoas em situação de tráfico humano, de refúgio e resgatadas do trabalho escravo.
- 40. Realizar diagnósticos e estabelecer parâmetros para a estruturação de serviços de atendimento às situações de seca, frio extremo, desastres naturais e não naturais, vendaval, granizo, bem como população em trânsito nos períodos com incidência turística que acometem na nossa região e contribuem para violações de direitos, assegurando o cofinanciamento municipal, estadual e federal.

Deliberações da Plenária Final da X Conferência Nacional de Assistência Social Prioridades por Dimensão

DIMENSÃO 1 – Dignidade Humana e Justiça Social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo.

O atual modelo democrático brasileiro, resultante das lutas sociais, assume compromissos políticos e afirma direitos sociais inéditos entre nós, sobretudo a dignidade humana e a justiça social. I - A dignidade da pessoa humana é o fundamento central do Estado democrático de direito e consiste no reconhecimento do ser humano como o bem maior da sociedade, acima de quaisquer outros interesses, objetivos e valores. Dessa forma, a vida digna significa que todos e cada um dos brasileiros são sujeitos de direitos plenos e prioridade das ações do Estado. A justiça social é uma importante dimensão da democracia e consiste no reconhecimento e na efetivação do Estado democrático e de direito. Desse modo, possui dois desafios centrais: o primeiro diz respeito ao reconhecimento de que somos iguais em direitos, uma comunidade cívica fundada em valores republicanos e não em privilégios. O segundo desafio trata da efetivação dos direitos que são, por excelência, o principal mecanismo para a redução das desigualdades sociais e a ampliação da proteção social, com a contribuição da política de assistência social. As políticas públicas e, dentre elas a política de assistência social, são instrumentos a serviço desses princípios por efetivarem compromissos públicos capazes de assegurar ao cidadão o amplo desenvolvimento das faculdades humanas. Vida digna, portanto, corresponde a efetivo pertencimento social, econômico, cultural e político.

- 1. Aprimorar a articulação das diretrizes da política de assistência social com as particularidades da política de promoção da igualdade étnico racial, de mulheres, de pessoas com deficiência, da população LGBT, ciganos, comunidades tradicionais e de matriz africana, pescadores e marisqueiros, ribeirinhos, comunidades rurais, migrantes, refugiados, pessoas idosas, população em situação de rua e políticas de direitos humanos abrangendo demandas não atendidas como os/as filhos (as) recém-nascido de mulheres encarceradas.
- 2. Alterar os critérios de concessão do BPC estabelecendo: a) Aumento de renda *per capita* para um salário mínimo b) Redução da idade do idoso para 60 anos c) Não computação do valor do benefício na renda per capita para efeitos de concessão do BPC a uma segunda pessoa com deficiência. d) Não computação de benefícios previdenciários de até um salário mínimo no cálculo da renda *per capita* para concessão do BPC à pessoa idosa e à pessoa com deficiência; e) Não computação da renda do curador no cálculo da renda do curatelado para fins de acesso; f) Ampliação em 25% o valor do BPC para pessoas que necessitam de cuidador; g) Inclusão do microempreendedor MEI por até dois anos em condição análoga ao aprendiz; h) Concessão de 13º parcela anual.

- 3. Revisar o Art. 18 do Decreto Lei 5.209, criando critérios objetivos para a correção anual do teto de renda *per capita* para concessão do Programa Bolsa Família, observando aspectos constitucionais orçamentários e de razoabilidade.
- 4. Validar o Parecer Social dos técnicos de CRAS, no sentido de ser considerado na concessão dos benefícios de transferência de renda BPC.
- 5. Estabelecer o aumento anual dos valores dos benefícios e do valor per capita dos programas de transferência de renda federal, aprimorando e ampliando tais programas, garantindo formação para profissionais e encaminhamento para o mercado de trabalho para as famílias beneficiárias como direito, revisando os critérios de definição de público alvo prioritário, inclusive mediante estabelecimento de no mínimo 10% de orçamento público de cada ente federativo para a Assistência Social.
- 6. Ampliar o acesso fomentando o debate e qualificando os trabalhadores dos serviços da PSB e PSE de média e alta complexidade, implementando serviços e equipamentos que garantam os direitos e o atendimento a pessoas idosas pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua, pessoas LGBT, crianças e adolescentes, jovens, comunidades tradicionais e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Aperfeiçoando as normas técnicas, garantindo a ampliação dos recursos existentes e o apoio técnico. Definindo de imediato o piso de alta complexidade para todos os segmentos
- 7. Implementação de serviços e formação específica aos profissionais para garantir os direitos de pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, crianças e adolescentes, jovens, comunidades tradicionais, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.
- 8. Ampliar a rede de PSB e PSE e a cobertura de serviços e benefícios socioassistenciais, através da implantação e ou melhoria da infraestrutura dos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, ONGS e Instituições), garantindo a acessibilidade em todos e com especial atenção para a zona rural, comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e demais povos de comunidades tradicionais.
- 9. Garantir fomento, ampliação, assessoria, qualidade e oferta dos serviços socioassistenciais, construção e(ou) reforma de equipamentos sociais de proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade em prol da dignidade humana observando o ciclo de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, LGBT, comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro oriundas de acampamentos ciganos, assentamentos rurais e acampamentos de reforma agrária.
- 10. Fomentar e ampliar os serviços voltados à família em situação de risco e vulnerabilidade social que promovam a prevenção contra a violência, abuso, exploração sexual, tráfico de seres humanos, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários contribuindo para a

efetivação do Plano Nacional de Garantias, Convivência Familiar e Comunitária e os princípios e direitos humanos.

- 11. Fomentar a implementação e garantir o cofinanciamento do serviço de proteção em situação de calamidade pública e de emergência, independente do porte do município e do reconhecimento formal do desastre pela Defesa Civil Nacional, incentivando-os à construção intersetorial de planos de gestão de riscos e respostas a desastres.
- 12. Assegurar que os Estados e Municípios tenham aprovadas as suas respectivas Leis Estaduais e Municipais da Assistência Social em consonância com Lei Federal nº 8.742/93 modificada pela Lei Federal 12.435/2011, até julho 2017, para aprovação nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, garantindo princípios de dignidade e justiça social.
- 13. Aquisição de meios de transportes adequados, bem como sua manutenção, ao atendimento de populações tradicionais indígenas e não indígenas de acordo com suas especificidades regionais;
- 14. Aprimorar a articulação das diretrizes da política de assistência social com as particularidades da política de direitos humanos de promoção da igualdade racial, de mulheres, de pessoas com deficiência, da população LGBT, povos indígenas, ciganos e idosos, partindo do pressuposto da equidade no atendimento.
- 15. Implantar serviços regionalizados de alta complexidade, sob responsabilidade compartilhada entre o Estado e a União, com a implantação de CREAS em todos os municípios, bem como qualificar estes serviços para o atendimento aos migrantes, povos e comunidades tradicionais e refugiados, com a ampliação de destinação de recursos e cofinanciamento.
- 16. Ampliar o acesso e qualificar a PSB e PSE, contemplando os benefícios eventuais e serviços de média e alta complexidade, garantindo a ampliação do cofinanciamento do Governo Federal, Estadual, Municipal e DF, com prioridade para o atendimento às pessoas idosas e com deficiência em Centros Dias e população em situação de rua em Centros Pops, garantindo a acessibilidade a todos os serviços e com especial atenção para a Zona Rural.
- 17. Revisar a estimativa de famílias em situação de pobreza, de forma a garantir a inclusão de mais famílias no programa Bolsa Família, e diminuir o tempo entre o cadastramento e a concessão dos benefícios nos casos de famílias com perfil para participar do programa.
- 18. Garantir que o SUAS, assuma integralmente a gestão e a operacionalização do BPC, assegurando recursos financeiros e técnicos que possibilitem a atuação da gestão e do serviço com qualidade.
- 19. Regular e cofinanciar os Serviços de Proteção Social Básica e Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ampliar residências inclusivas, reordenar e

ampliar os serviços de acolhimento para pessoas idosas e unificar nacionalmente os critérios de acesso ao passe livre para pessoas com deficiência e o passe livre para idosos.

DIMENSÃO 2 - Participação Social como fundamento do pacto federativo no SUAS

A luta pela democracia e a mobilização da sociedade brasileira garantiu a participação social como diretriz na Constituição de 1988 e fundamenta também o SUAS, pois reconhece em seus usuários sujeitos de direitos, capazes politicamente de intervir e aprimorar essa política pública. Nesta linha, torna-se fundamental avaliar a existência e garantia dos espaços coletivos de discussão e deliberação, considerando todos os atores: trabalhadores, gestores, entidades socioassistenciais e usuários.

- 20. Garantir recursos para capacitação continuada de conselheiros da política de assistência social no âmbito do município e do estado fortalecendo e instrumentalizando os Conselhos, nas três esferas, como instância de controle da Política de Assistência Social;
- 21. Ampliar o acesso às informações do papel dos usuários sobre a participação social, através de meios de comunicação (televisão, rádio), mídias alternativas, de cartilha, material didático, com linguagem acessível que venha trazer conhecimento aos usuários sobre os seus direitos e deveres para a efetivação de uma gestão participativa.
- 22. Garantir acessibilidade em todos os órgãos públicos, bem como, qualificar os trabalhadores do SUAS, em conhecimento de LIBRAS e BRAILE; confeccionar, divulgar e distribuir materiais com linguagem fácil e acessível sobre controle social nas três esferas de governo.
- 23. Ampliar / Garantir os recursos e a oferta de cursos do programa de formação continuada para os conselheiros de assistência social, secretarias executivas, gestores, trabalhadores do SUAS, e usuários da rede pública e das entidades não governamentais, em modalidades presenciais ou a distância, inclusive de Pós-Graduação, respeitando e alcançando todos os estados, regiões e municípios, objetivando aprimorar e fortalecer o exercício do controle social e estimular a participação da sociedade, dos trabalhadores e dos usuários nos conselhos de assistência social.
- 24. Garantir e ampliar o financiamento e o percentual do IGD SUAS e do IGD PBF de 3% para 10% para a manutenção, construção e estruturação dos conselhos de assistência social e secretarias executivas (incluindo na NOB/RH profissionais de nível médio e superior, considerando o porte dos municípios); para desenvolvimento de capacitação; para ações informativas e educativas e de fiscalização dos serviços e programas; aprimorando a fiscalização da sua execução financeira, flexibilizando a utilização dos recursos conforme as necessidades locais e garantindo condições que assegurem a participação de representantes da sociedade civil nas reuniões, além de funcionamento adequado com espaços funcionais, veículo e custeio das despesas dos conselheiros.

- 25. Criar mecanismos para garantir avaliações periódicas com os usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS, através do CMAS, objetivando aprimoramento dos trabalhos e favorecendo a participação destes no planejamento das atividades dos programas e na participação do controle social para a gestão democrática.
- 26. Garantir recursos para incentivar nos níveis federal, estadual e municipal, a criação e o fortalecimento de fóruns, comitês, conselhos locais, e outras organizações, com vistas a estimular a articulação e a mobilização dos movimentos sociais, de modo que propiciem uma permanente participação da sociedade, em especial, dos usuários no SUAS.
- 27. Estabelecer nova proporcionalidade na representação dos segmentos nos conselhos e nas conferências de assistência social, sendo 25% governo, 25% entidades/organizações de Assistência Social, 25% Usuários e 25% trabalhador, garantindo que cada segmento seja eleito entre seus pares.
- 28. Incluir no campo de doações do imposto de renda, pessoa física e jurídica, a possibilidade dos fundos de assistência social captar recursos de deduções fiscais (parte do imposto de renda devido), garantindo destinação de percentual de recurso para o fomento e manutenção de fóruns de usuários, trabalhadores e entidades, sendo regulamentado pelos conselhos, ouvidos os fóruns.
- 29. Garantir a criação e a implantação da ouvidoria do SUAS nas três esferas de governo.
- 30. Criação de normativa de validade nacional pelo CNAS que oriente municípios, estado e união a garantir a participação efetiva e autônoma de trabalhadores do SUAS, nas capacitações e nas atividades de representação nos conselhos e fóruns em horário de trabalho para os quais tenha sido eleito.
- 31. Garantir um cofinanciamento específico entre união, estados e municípios para construir, equipar e manter a estrutura física da sede do CMAS nos municípios e, ampliação do IGD SUAS e IGD PBF de 3% para 10% para sua adequada manutenção e funcionalidade.
- 32. Estruturar mecanismos estratégicos específicos, bem como garantir o financiamento para a capacitação continuada de conselheiros (sobre tudo usuários, entidades e trabalhadores) e secretarias executivas, incluindo modalidades a distância e presencial, além de inovações como escolas de conselheiros, visando fortalecer o controle social no SUAS em consonância com a política nacional de educação permanente do SUAS.

DIMENSÃO 3- Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Republicano e Federativo

Durante muitos anos o Estado não reconheceu a Assistência Social como política pública e direito da população. No entanto, a partir da Constituição de 1988 passa a ter primazia na garantia das seguranças (renda, benefícios eventuais convívio, acolhida, desenvolvimento de autonomia).

Desse modo compete ao Estado: - organizar, executar e financiar os serviços e benefícios em primeira instância, mesmo que de forma suplementar, possa contar com outros financiamentos, sendo que o maior aporte deve ser do órgão público estatal; - constituir a rede socioassistencial (governamental e não governamental) com a adoção de critérios de oferta qualificada e partilha de recursos de forma republicana e transparente; - normatizar e fiscalizar toda a rede de serviços em parceria com os conselhos em cada instância de governo.

- 33. Garantir percentual mínimo de 15% da destinação orçamentária da União, 10% da destinação orçamentária dos Estados e Distrito Federal, e 6% da destinação orçamentária dos Municípios, por meio de Emenda Constitucional, para a Política Pública de Assistência Social, assegurando aumento gradual até 2021, considerando as especificidades regionais.
- 34. Assegurar que as receitas da política pública de assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 35. Garantir cofinanciamento estadual e federal na modalidade de investimento para construção, reforma, aquisição de equipamentos, mobiliário para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, respeitando os critérios da territorialidade e acessibilidade.
- 36. Definir como um dos critérios de partilha os custos dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços da Política de Assistência Social nas três esferas de governo, considerando as especificidades regionais, até 2017, com atualização financeira dos pisos de proteções para o financiamento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços do SUAS, cumprindo o artigo 30 da Lei do SUAS;
- 37. Ampliar a participação da União e dos Estados no pagamento dos profissionais das equipes de referência dos serviços do SUAS e da gestão, incluindo a vigilância socioassistencial, definindo-se um percentual de cofinanciamento das três esferas de governo, assegurando a adequação da NOB-RH, a fim de contemplar a atual tipificação dos serviços socioassistenciais, atualizando-a sempre que houver o reconhecimento de novas ofertas de serviços no SUAS;
- 38. Garantir e ampliar o apoio técnico e financeiro da união e dos estados, priorizando os municípios de pequeno porte, visando o aprimoramento do SUAS no que se refere à gestão e a qualidade da oferta dos serviços da proteção social básica e especial para a população urbana e rural, assegurando que ambos aconteçam de maneira sistemática e continua, contemplando ainda recursos para investimento (construção, ampliação e aquisição de materiais permanentes) nas unidades públicas considerando o custo dos serviços;
- 39. Realizar atualização na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no que se refere ao porte, características e realidades locais dos municípios, bem como atualização na NOB/RH-SUAS,

tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais quanto às equipes de referência considerando o diagnóstico socioterritorial e definição das equipes técnicas necessárias para a gestão, de acordo com o Pacto de Aprimoramento.

- 40. Instituir parâmetros da relação do SUAS com o Sistema de Justiça para o estabelecimento de fluxos e protocolos de referenciamento e delimitação de competências.
- 41. Garantir a implantação e implementação da Vigilância Socioassistencial em todos os municípios, estados e DF, mediante cofinanciamento das três esferas de governo assegurando apoio técnico, contratação de equipe de referência especializada, mediante concurso público, com a democratização do software e outras tecnologias, dentre elas um prontuário eletrônico e único dos atendimentos, implementando um sistema nacional de gestão da informação que integre todos os equipamentos da rede socioassistencial
- 42. Caracterizar os municípios brasileiros considerando a proteção socioassistencial, a desproteção social e diversidades locais e regionais, em observância às distinções culturais, geográficas, históricas, políticas, econômicas, sociais, urbanização, influências climáticas, manifestações de ruralidades, de fronteiras, da Amazônia Legal, regime de águas, grupos tradicionais, migrações, dentre outras, ancorados nos princípios da equidade e da heterogeneidade, como elemento para a estruturação da rede e intervenção da política de assistência social nos territórios.
- 43. Fortalecer a articulação do Poder Legislativo nas três esferas para assegurar que legislações e outras medidas adotadas por este Poder sejam coerentes com as normativas da Política de Assistência Social e respeitem as competências do Executivo, Legislativo e Judiciário.
- 44. Garantir recursos das três esferas de governo para a implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais tipificados, estabelecendo sanções para as esferas estaduais quando do descumprimento das responsabilidades estabelecidas no Pacto Federativo.

DIMENSÃO 4 – Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do Pacto Federativo

O SUAS prevê a oferta qualificada de serviços socioassistenciais de forma continuada, a ser realizada por trabalhadores capacitados e cofinanciados pelo fundo público. A qualificação dos trabalhadores no SUAS está normatizada pela NOB RH e nas Resoluções do CNAS nº 17/2011 (trabalhadores de nível superior); nº 04/2013 (Política Nacional de Educação Permanente do SUAS); e nº 09/2014 (trabalhadores de nível médio e fundamental). Esse processo de aprimoramento também prevê a realização de concurso público na contratação de pessoal para trabalhar diretamente na gestão e nos serviços. O detalhamento desses parâmetros está descrito nos Cadernos de Orientação dos respectivos Serviços Socioassistenciais e de Orientação para Concursos, elaborados pelo MDS. Nessa linha, é fundamental que se proceda a avaliação da existência destes trabalhadores, das suas condições de trabalho, da proporção para o número de usuários e da qualidade da intervenção profissional.

- 45. Revisar a NOB/RH/SUAS, visando a garantia da composição e a ampliação das equipes de referência do SUAS das proteções sociais básica e especial, dos órgãos gestores de assistência social e das secretarias executivas dos conselhos de assistência social, conforme orienta a NOB e a Resolução CNAS nº 17/2011, considerando as demandas do acompanhamento familiar, assegurando o cumprimento do protocolo integrado entre os serviços e benefícios, com garantia de fiscalização dos estados e nos municípios e cofinanciamento destas equipes pelo estado e união.
- 46. Garantir sanções efetivas aos municípios, estados e união que descumprirem as metas estabelecidas no Pacto Federativo no que se refere a realização de concurso público para todos os trabalhadores do SUAS e sua efetiva nomeação, considerando as demandas e especificidades dos serviços e territórios de forma a garantir a continuidade e estabilidade dos serviços.
- 47. Assegurar que as receitas da política pública de assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal, a fim de que se viabilize a realização dos concursos públicos, garantindo a efetivação dos aprovados para composição das equipes do SUAS, bem como propor definição do piso salarial e a jornada de trabalho de no máximo 30 horas para todos trabalhadores do SUAS.
- 48. Recomendar a aprovação da PL nº 5.278/2009, que defende um piso salarial para profissionais de serviço social, trabalhadores cujo papel, é indispensável na consolidação da Política de Assistência social;
- 49. Implementar a Mesa Nacional de Negociação, instituir e regulamentar mesas de negociação nos Estados e Municípios, conforme NOB-RH-SUAS, para tratar de questões referentes aos trabalhadores do SUAS, estabelecendo mecanismos que torne obrigatório aos municípios e estados atingir o percentual de 100% de mesas de negociação instaladas e regulamentadas até 2017.
- 50. Revisão e alteração da NOB-SUAS e NOB -RH visando a ampliação do número de profissionais que compõem as equipes de referencia do SUAS, tendo como referência a territorialização, o índice de vulnerabilidade social e outros indicadores, garantindo o cofinanciamento para os recursos humanos nas três esferas de governo através de concurso público.
- 51. Normatizar as relações entre o SUAS e o sistema de justiça, assegurando orientações e normas técnicas do CNAS, que subsidie aos conselhos estaduais e municipais, gestores da Política de Assistência Social e o Executivo pela não utilização das equipes do SUAS para atender às demandas do poder judiciário e Ministério Público, que extrapolam o âmbito das competências profissionais na execução da Política de Assistência Social e do SUAS, evitando a fragilização das relações entre profissionais e usuários.

- 52. Efetivar, fortalecer, monitorar, avaliar e cofinanciar a Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do SUAS para os trabalhadores de todos os níveis de escolaridade, governamentais e não governamentais, gestores e conselheiros da área, garantindo a supervisão técnica, ofertando todas as modalidades e tipos de formação e capacitação, além de garantir a licença remunerada para a realização de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, com critérios transparentes e devidamente pactuados e deliberados com as instâncias de controle social.
- 53. Criar uma Normativa Federal que assegure aos técnicos (as) do SUAS a recusa de realizar estudos, pareceres e congêneres para o Poder Judiciário e Ministério Público, não condizentes com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
- 54. Propor alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos recursos financeiros da Assistência Social destinados aos Recursos Humanos, a fim de que se viabilize a realização dos Concursos Públicos para composição das equipes do SUAS, garantindo que o vínculo dos trabalhadores não seja terceirizado.
- 55. Definir equipe de referência efetiva para o Cadastro Único, incluindo obrigatoriamente as categorias de digitador, entrevistador e técnico de nível superior, levando em consideração o número de habitantes e a territorialização do município.
- 56. Normatizar condições para que os trabalhadores e trabalhadoras possam participar da criação e funcionamento dos Fóruns dos Trabalhadores dos SUAS, nas três esferas de governo, garantindo a democracia como valor principal, não criando obstáculos para que os trabalhadores participem das instâncias de debate e deliberação da PNAS (Fóruns, Conselhos e Conferências) reconhecendo esta participação como serviço de utilidade pública, sem prejuízos de descontos aos seus salários quando se ausentam de seus locais de trabalho nestas oportunidades em que fazem a construção do SUAS.
- 57. Cumprir a deliberação da VIII Conferência Nacional de Assistência Social que propõe projeto de lei nas respectivas esferas de governo e no distrito federal que garanta a implementação de plano de carreira, cargos e salários (PCCS) específicos para todos os trabalhadores do SUAS, construído a partir das mesas de negociação com a instituição de piso e isonomia salarial para as equipes de referência com jornada de trabalho de até 30 horas semanais sem redução salarial e, quando for o caso, o adicional de risco, noturno, penosidade e condições especiais de trabalho, dentre outras garantias, com base nas diretrizes da NOB-RH/SUAS e resoluções do CNAS.
- 58. Criar lei que garanta, nas três esferas de Governo e no Distrito Federal, instituindo a gestão do trabalho, implementando o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), específicos para todos os trabalhadores do SUAS da rede pública e privada, visando ainda a constituição de piso e isonomia salarial das equipes de referência, jornada de até 30 horas semanais, mesa nacional, estadual e municipal de negociação do trabalho, política de segurança e saúde do trabalhador e previsão de aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, adicional de risco, adicional noturno e insalubridade, penosidade e condições especiais de trabalho, dentre outras garantias, com base

nas diretrizes da NOB - RH/SUAS e de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e CNAS nº 09/2014

59. Implantar, monitorar e avaliar a política de educação e qualificação permanente, continuada, sistemática, participativa e descentralizada para todos (as) trabalhadores (as) do SUAS de todos os níveis de escolaridade, governamental e organizações da sociedade civil prestadoras de serviço socioassistenciais, na modalidade presencial e on-line, por meio das escolas do SUAS nas três esferas de governo, considerando a diversidade regional, cultural e étnico-racial, bem como ampliar / fortalecer o Capacita-SUAS além de garantir a licença remunerada para realização de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* com critérios transparentes e devidamente pactuados e deliberados com as instâncias de controle social com início em 2016.

DIMENSÃO 5-Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo

Na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, a Assistência Social é descrita como Política de Seguridade Social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades humanas.

As famílias e indivíduos deixam de ser considerados como responsáveis pelas situações de vulnerabilidade e risco a que estão submetidos, porque se compreende que tais situações são resultantes da ausência ou precariedade de acesso a bens, serviços e riquezas que são produzidas por todos os cidadãos brasileiros. Assim, suas necessidades individuais e coletivas são entendidas como direitos, que devem ser atendidas pelo Poder Público e em complementação, pela sociedade civil. A proteção social e a defesa de direitos são objetivos dessa política e devem ser garantidas a todos os brasileiros, de forma gratuita, independentemente de qualquer contribuição ou contraprestação, de condição socioeconômica, de orientação sexual, de gênero, de raça, etc. Deve ser disponibilizada sem distinção, com o mesmo nível de qualidade em todos os territórios urbanos e rurais, mas ao mesmo tempo, respeitando as especificidades locais e regionais e as particularidades de cada população.

- 60. Garantir efetivamente a universalização do acesso à Política de Assistência Social como direito de cidadania a todos, indistintamente, considerando benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais.
- 61. Ampliar e garantir o acesso dos usuários às informações sobre o acompanhamento do Cadastro Único e dos serviços socioassistenciais.
- 62. Ampliar e fortalecer os serviços da rede de proteção e enfrentamento à violação dos direitos contra crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, PCD em áreas rurais e urbanas em comunidades tradicionais, promovendo espaços de participação e acolhimento visando o empoderamento de cada usuário.

- 63. Disponibilizar transporte acessível para pessoas com deficiência e/ou de mobilidade reduzida para o atendimento das demandas nos Centros-Dia, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais serviços socioassistenciais.
- 64. Realizar atividades de formação cidadã com foco no reconhecimento da assistência social como direito para os usuários do SUAS, criando cartilhas, materiais educativos e lúdicos em Braille, janelas em LIBRAS, com legendas, com fonte ampliada sobre as ações e os serviços socioassistenciais com veiculação nacional.
- 65. Criar canais de comunicação e informação sobre direitos socioassistenciais e o SUAS nos diversos meios midiáticos através de uma linguagem acessível, respeitando as especificidades, por meio de campanhas publicitárias que tenham uma comunicação diversificada com o foco na pluralidade e na diversidade social, política e cultural, com veiculação nacional.
- 66. Garantir o direito a proteção social por meio da intersetorialidade, visando o fortalecimento da articulação com as demais políticas públicas, a fim de que todas potencializem suas ações no sentido de garantir direitos à população usuária da política de assistência social.
- 67. Fortalecer em âmbito nacional, o debate com o sistema de justiça, para evitar o crescente processo de requisições pelo Poder Judiciário e Ministério Público e mobilizar para que estes órgãos constituam suas próprias equipes interdisciplinares nos municípios.
- 68. Fortalecer nacionalmente e apoiar os Estados na mobilização dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário aprofundando o diálogo com ênfase no SUAS para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas, e ter uma rede integrada, garantindo uma melhor articulação, visibilidade e reconhecimento da Política de Assistência Social.
- 69. Revisar a tipificação nacional e os pactos de aprimoramento da gestão visando a ampliação e qualificação dos serviços garantindo oferta de qualidade dos serviços para todas as faixas etárias e públicos atendidos pela assistência social: crianças e adolescentes, jovens egressos de serviços de acolhimento, LGBT, egressos do sistema prisional, egressos do sistema socioeducativo, pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, com obesidade, povos da floresta e comunidades tradicionais (ciganos, indígenas, quilombolas, comunidades de terreiros, ribeirinhos), população em situação de rua, idosos e catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos sólidos, pequenos agricultores familiares, entre outros.
- 70. Criar novas estratégias de ofertas de serviços e benefícios em territórios com grande extensão e em territórios urbanos com alta incidência de violência.
- 71. Fortalecer, em âmbito nacional, o debate com o sistema de justiça, para evitar o crescente processo de judicialização da Política de Assistência Social, entendido como a necessidade de provocação do poder judiciário para a garantia de direitos que devem ser acessados diretamente no SUAS.